

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**ATOS DA SECRETÁRIA
DE 03.01.2025**

EXONERA ANSELMO MORAES DOS SANTOS, Inspetor de Polícia Penal, ID Funcional nº 50131540, do cargo em comissão de Subdiretor, símbolo DAS-6, do Presídio José Frederico Marques, da Coordenação de Unidades Prisionais do Grande Rio, da Superintendência de Gestão Operacional das Unidades Prisionais da Capital, da Subsecretaria de Gestão Operacional, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Processo nº SEI-210001/133630/2024.

Id: 2619597

**5SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
CORREGEDORIA GERAL****ATO DA CORREGEDORA
DE 07.01.2025**

APLICA a sanção de ADVERTÊNCIA, ao Inspetor de Polícia Penal **LILIANE CONCEIÇÃO DIAS** ID: 50007041, conforme consta dos autos do procedimento de Sindicância Sumária nº SEI-210001/087513/2024.

Id: 2620052

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
COORDENAÇÃO DE UNIDADES PRISIONAIS DE ALTA COMPLEXIDADE DE GERIÇÃO**

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 09.01.2025
PAGINA 09 - 2ª COLUNA

ATO DO COORDENADOR
20.11.2024

SEI-210001/141160/2024

Onde se lê: COORDENADOR DAS UNIDADES PRISIONAIS DE GERIÇÃO

Leia-se: COORDENAÇÃO DE UNIDADES PRISIONAIS DE ALTA COMPLEXIDADE DE GERIÇÃO.

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO PENAL ISMAEL PEREIRA SIRIEIRO**

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 30.12.2024
PAGINA 38 - 2ª COLUNA

ATO DO DIRETOR
17.12.2024

Onde se lê: SEI-210001/118786/2024
Leia-se: SEI-210001/130109/2024

Id: 2620111

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL
PRESÍDIO JONAS LOPES DE CARVALHO**

ATO DO DIRETOR
DE 05.11.2024

DESIGNA os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Técnica de Classificação desta Unidade Prisional, a contar de 05/11/2024

PRESIDENTE:

RENATO ESPERANÇA SANTANA - Inspetor de Polícia Penal, ID. Funcional nº 43815235, Diretor;

MEMBROS:

ANDERSON LUIZ LIRIO DA CUNHA ALVES - Inspetor de Polícia Penal, ID. Funcional nº 50753703, Subdiretor;

EVANDRO SOARES RIBEIRO - Inspetor de Polícia Penal, ID. Funcional nº 43931812, Chefe do Serviço de Segurança e Disciplina;

LEANDRA GOMES DE CARVALHO - Inspetor de Polícia Penal, ID. Funcional nº 50276212, Chefe de Administração;

NELSON DE SOUZA NETO - Inspetor de Polícia Penal, ID. Funcional nº 5012860-4, Chefe do Serviço de Classificação e Tratamento;

CLÁUDIO MARCELO GOMES DA SILVA - Inspetor de Polícia Penal, ID. Funcional nº 42524881, Chefe de Seção da Turma I;

MARCIO MARTINS DE SOUZA - Inspetor de Polícia Penal, ID. Funcional nº 437150-8, Chefe de Seção da Turma II;

AUGUSTO ALMEIDA TEIXEIRA - Inspetor de Polícia Penal, ID. Funcional nº 50009524, Chefe de Seção da Turma III;

DIEGO DA SILVA SOUZA - Inspetor de Polícia Penal, ID. Funcional nº 50126830, Chefe de Seção da Turma IV.

Deixa-se de designar médico Psiquiatra, Psicólogo e Assistente Social por não contar com este profissional no quadro funcional desta Unidade Prisional. Processo nº SEI- 210007/000157/2024.

Id: 2620034

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
CORREGEDORIA GERAL****ATOS DA CORREGEDORA
DE 18.12.2024**

APLICO a sanção de ADVERTÊNCIA, ao Inspetor de Polícia Penal **RENATO CLEYSSON BATISTA NOBREGA**, ID 5012881-7, conforme consta dos autos do procedimento de Sindicância Sumária nºSEI-210001/082648/2024.

DE 19.12.2024

APLICO a pena de REPREENSÃO ao Inspetor de Polícia Penal **JORDANNIEL TERTULINO GOMES**, ID 5010017-3, por violação ao art. 26 inciso XI do decreto 40.013/06 conforme consta dos autos do procedimento de Sindicância Sumária nº SEI-210001/050298/2024

APLICO a pena de SUSPENSÃO de 10 (dez) dias, ao Inspetor de Polícia Penal **ANDRÉ LUIZ BARROS DE OLIVEIRA**, IDF 50011901, por violação ao artigo 26 incisos XXIV e XXXV do Decreto 40.013/2006, conforme consta dos autos do procedimento de Sindicância Sumária nº SEI-210001/013177/2024.

APLICO a pena de SUSPENSÃO de 10 (dez) dias, ao Inspetor de Polícia Penal **THIAGO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO**, IDF 50827677, por violação ao artigo 26 incisos XXIV e XXXV do Decreto 40.013/2006, conforme consta dos autos do procedimento de Sindicância Sumária nº SEI-210001/013177/2024.

APLICO a pena de SUSPENSÃO de 10 (dez) dias, ao Inspetor de Polícia Penal **ANDERSON DE ARAÚJO DE SOUZA NETO**, IDF 50125974, por violação ao artigo 26 incisos XXIV e XXXV do Decreto 40.013/2006, conforme consta dos autos do procedimento de Sindicância Sumária nº SEI-210001/013177/2024.

APLICO a pena de SUSPENSÃO de 15 (quinze) dias, ao Inspetor de Polícia Penal **LUIZ EDUARDO SILVA QUARTE**, IDF 50212249, por violação ao artigo 26 incisos XXIV e XXXV do Decreto 40.013/2006, conforme consta dos autos do procedimento de Sindicância Sumária nº SEI-210001/013177/2024.

APLICO a pena de SUSPENSÃO de 10 (dez) dias, ao Inspetor de Polícia Penal **WILSON LEONARDO FEITOSA DA SILVA**, IDF. 50753630, por violação ao artigo 26 incisos XXIV e XXXV do Decreto 40.013/2006, conforme consta dos autos do procedimento de Sindicância Sumária nº SEI-210001/036767/2024.

APLICO a pena de SUSPENSÃO de 10 (dez) dias, ao Inspetor de Polícia Penal **ASTOLFO LUIS BARREIROS**, IDF: 4252827-3, por violação ao artigo 26 incisos XXIV e XXXV do Decreto 40.013/2006, conforme consta dos autos do procedimento de Sindicância Sumária nº SEI-210001/036767/2024.

APLICO a pena de SUSPENSÃO de 10 (dez) dias, ao Inspetor de Polícia Penal **FÁBIO LIMA AMBRÓSIO**, IDF. 5029917-7, por violação ao artigo 6º inciso XI e art. 7º inciso II da resolução 994/23. Art. 17, inciso XIII, art.18, incisos III e V, art. 26 incisos XXXIII e XXXV do decreto 40.013/2006 conforme consta dos autos do procedimento de Sindicância Sumária nº SEI-210001/050838/2024.

APLICO a pena de SUSPENSÃO de 10 (dez) dias, ao Inspetor de Polícia Penal **EDUARDO LEAL NOGUEIRA**, IDF: 2010052-3, por violação ao art. 7º inciso II da resolução 994/23. Art. 17, inciso III e XIII, art.18, inciso V, art. 26 inciso XXXV do decreto 40.013/2006 conforme consta dos autos do procedimento de Sindicância Sumária nº SEI-210001/050838/2024.

Id: 2620112

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
CORREGEDORIA GERAL****DESPACHO DA CORREGEDORA GERAL
DE 08.01.2025**

PROCESSO Nº SEI-210001/082391/2024- Considerando que todas as formalidades inerentes à fase executória da reprimenda disciplinar aplicada nos autos, bem como os demais ritos processuais foram devidamente exauridos, **DETERMINO** o encerramento da presente Sindicância.

Id: 2620026

Secretaria de Estado de Defesa Civil**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL****ATO DO SECRETÁRIO
DE 10.01.2025**

AGREGA ao respectivo Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o que determina o art. 75, c/c o inciso I e o § 1º do art. 76, da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, por estar exercendo função de natureza e/ou interesse de Bombeiro Militar, o seguinte militar:

A contar de 03 de outubro de 2024: (Processo nº SEI-270006/000713/2025)

Maj BM QOS/Enf/08 **VALESCA COSTA BOMFIM**, RG 41.882, Id Funcional 4339101-0.

Id: 2620064

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**ATO DO SECRETÁRIO
DE 10.01.2025**

REFORMA, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço ativo no CBMERJ, o Major BM RR **JEDIAEL MARCELINO**, RG 07.255, Id Funcional 2634214-6, de acordo com os artigos 105, inciso II, e 107, inciso IV, da Lei nº 880/85, a contar de 29/10/2024, data da nova Ata de Inspeção de Saúde, SESSÃO Nº 215/2024, conforme o Processo SEI-270007/039910/2024.

Id: 2620067

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE****DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 08.01.2025**

PROCESSO Nº SEI-270006/003352/2024 - ADJUDICO e HOMOLOGO o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço por lote nº 024/24, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICOS - ETAPA 6, por estar em conformidade com os termos do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Art. 45 do Decreto Estadual nº 48.778, de 30 de outubro de 2023, que teve como vencedora a empresa DENTAL BONSUCESSO PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA (02.482.141/0001-13), com os seguintes valores unitários: LOTE 01, R\$ 290,78 (duzentos e noventa reais e setenta e oito centavos) - Id.: 122598; LOTE 02, Id. 26235 - R\$ 2,44 (dois reais e quarenta e quatro centavos), Id. 34028 - R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), Id. 65997 - R\$ 2,79 (dois reais e setenta e nove centavos), Id. 66634 - R\$ 57,97 (cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos), Id. 66994 - R\$ 54,62 (cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), Id. 67170 - R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos), Item Id. 79649 - R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais), Id. 79269 - R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais), Id. 79271 - R\$ 28,36 (vinte e oito reais e trinta e seis centavos) e Id. 77168 - R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais); LOTE 04, R\$ 290,94 (duzentos e noventa reais e noventa e quatro centavos) - Id.: 162534; LOTE 05, Id. 33140 - R\$ 44,98 (quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos), Id. 70352 - R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos), Id. 148861 - R\$ 236,24 (duzentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos), Id. 150791 - R\$ 8,04 (oito reais e quatro centavos), Id. 84579 - R\$ 143,92 (cento e quarenta e três reais e noventa e dois centavos) e Id. 136177 - R\$ 56,54 (cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) e o LOTE 07, Item Id. 16989 - R\$ 20,63 (vinte reais e sessenta e três centavos), Id. 68417 - R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos), Id. 107718 - R\$ 7,35 (sete reais e trinta e cinco centavos) e o Id. 53815 - R\$ 5,55 (cinco reais e cinquenta e cinco centavos). Restaram DESERTOS os LOTES 03 e LOTE 06.

Id: 2619998

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO****ATO DO COMANDANTE-GERAL****PORTARIA CBMERJ Nº 1281 DE 09 DE JANEIRO DE 2025**

REGULAMENTA, NA FORMA DO ANEXO, A PRESTAÇÃO DE TAREFA POR TEMPO CERTO (PTTC), APLICÁVEL A MILITARES DA RESERVA REMUNERADA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que preceitua o inciso IV, do art. 3º, do Decreto nº 31.896, de 20 de setembro de 2002, bem como a Lei Estadual nº 5.271, de 25 de junho de 2008, e o que consta no Processo nº SEI-270001/003929/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar, na forma do Anexo, a Prestação de Tarefa por Tempo Certo (PTTC), aplicável a militares da Reserva Remunerada do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ).

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário ao regulamento de que trata o artigo anterior, especialmente a Portaria CBMERJ nº 1222 de 12 de maio de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2025

TARCISO ANTONIO DE SALLES JUNIOR
Comandante-Geral do CBMERJ

**ANEXO À PORTARIA CBMERJ Nº 1281
DE 09 DE JANEIRO DE 2025**

**CAPÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO**

Art. 1º - A Prestação de Tarefa por Tempo Certo (PTTC) é a execução temporária de atividades de natureza militar, de interesse da Corporação, pelo militar veterano nas condições e prazos estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º - A Prestação de Tarefa por Tempo Certo é uma medida de gestão de pessoal, destinada a aumentar a flexibilidade do emprego de pessoal no CBMERJ, seja pela necessidade de suprir deficiência temporária no quantitativo de efetivo ou a fim de permitir a execução de atividades, de natureza de Bombeiro Militar, por militares possuidores de larga experiência profissional e reconhecida competência técnico-administrativa.

§ 2º - A contratação de militares prestadores de tarefa por tempo certo tem caráter voluntário e temporário, devidamente justificadas pela necessidade de serviço, a serem exercidas, exclusivamente na atividade-meio da Corporação, por militares veteranos habilitados ou disponíveis para o seu exercício, nomeados após processo seletivo calado nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

§ 3º - Para fins exclusivos de aplicação da Lei nº 5271, de 25 de junho de 2008, considera-se como atividade-meio da Corporação, as atividades nas áreas de correção prisional, inteligência, comando e controle operacional, condução e operação de viaturas administrativas, serviços técnicos, saúde em geral, ensino e instrução, banda sinfônica, rancho, defesa civil, recolhimento de cadáveres, desastres nucleares e ambientais, assim como todas as outras não relacionadas, diretamente, com a missão institucional do CBMERJ no que concerne à prestação de socorro.

§ 4º - Em caráter excepcional, em complementação ao parágrafo anterior, outros serviços de atendimento à população, de menor complexidade, assim expressamente reconhecidas pelo Comando da Corporação poderão ser considerados como atividade-meio.

§ 5º - A critério do Comandante-Geral do CBMERJ e por indicação do órgão interessado, a PTTC poderá ser autorizada no âmbito da Secretaria de Estado de Defesa Civil (SEDEC).

**CAPÍTULO II
DA REGULAMENTAÇÃO**

Art. 2º - A PTTC, aplicável a militares da Reserva Remunerada, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), prevista na Lei Estadual nº 5.271, de 25 de junho de 2008, fica regulamentada de acordo com as disposições contidas no presente Anexo.

§ 1º - A PTTC a que se refere o caput deste artigo será de 40 (quarenta) horas semanais, devendo a distribuição da carga horária adequar-se à realidade, rotina e necessidade do setor onde o veterano esteja empregado.

§ 2º - Não poderão exercer a Prestação de Tarefa por Tempo Certo os Bombeiros Militares:

I - que estejam no exercício de cargo em comissão, inclusive no âmbito da SEDEC ou CBMERJ;

II - que se encontram reformados por força de decisão judicial ou em processo administrativo disciplinar;

III - reformados por incapacidade física definitiva e considerados inválidos, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho, não podendo prover os meios de subsistência;

IV - que estiverem respondendo judicial ou administrativamente na qualidade de acusado ou indiciado, ou ainda tenham sido condenados em processo que venha ferir a honra pessoal, o punidor bombeiro militar ou o decore da classe;

V - praças classificadas no comportamento "insuficiente" ou "mau" quando da passagem para a inatividade.

**CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO
DE VETERANOS**

Art. 3º - Fica instituída a Comissão Especial para Contratação de Veteranos (CECV), para que, sob a presidência do Chefe de Gabinete, possa deliberar, analisar e julgar todos os processos de avaliação e seleção com vistas à nomeação, prorrogação e exoneração de todos os militares veteranos que porventura venham se inscrever para a Prestação de Tarefa por Tempo Certo, no âmbito do CBMERJ.

§ 1º - Serão membros efetivos da referida Comissão, além do seu Presidente:

I - Diretor-Geral de Finanças; e

II - Diretor-Geral de Veteranos e de Pensionistas.

§ 2º - A CECV deverá registrar em ata, todas as deliberações relativas a cada processo de militar veterano (seleção, nomeação, prorrogação de nomeação e exoneração), referentes à PTTC (lotação, regime de trabalho).

§ 3º - O processo documental ao qual se refere o parágrafo anterior, ficará arquivado na Chefia de Gabinete.

Art. 4º - Competirá à CECV:

I - aprovar o Edital de Processo Seletivo;

II - elaborar o resultado parcial com a avaliação individual do voluntário;

III - receber recursos protocolados tempestivamente na forma estabelecida pelo Edital;

IV - julgar os recursos recebidos;

V - elaborar o resultado final com a avaliação individual do voluntário;

VI - zelar pela fiel observância das leis, normas complementares e premissas do Comando da Corporação em todas as fases do processo seletivo e no curso da PTTC;

VII - analisar os pedidos de prorrogações realizados pelas Organizações de Bombeiros Militares (OBM); e